

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000234/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006805/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.201665/2026-51  
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.286821/2025-04  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/12/2025  
FED.DOS TRAB.EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO E.ESP.SANTO, CNPJ n. 36.009.868/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS;

SINTRABARES-SIND INTERMUN DO TRAB EM BARES LANCHONETES CHURRASC PIZZARIAS REST E FASTFOOD NO ES, CNPJ n. 19.937.306/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 36.404.374/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO MIGUEL VERVLOET;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores em bares, restaurantes, fast food (refeições rápidas), lanchonetes, churrascarias, pizzarias, barracas, botequins, bufês, boates, cafés, cafeterias, cantinas, casas de chá, casas de espetáculos, cerimonial, cervejarias, choperias, drive-in, fornecedores de alimentação preparada, pastelarias, quiosques, sorveterias, trailers e equipamentos ambulantes que comercializam alimentação preparada**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Água Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Brejetuba/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Ibiraçu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

### CLÁUSULA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão feitas preferencialmente no Sindicato Profissional, sem prejuízo da competência do INSS/ SRT-ES.

**Parágrafo Único** – Fica instituída a taxa de homologação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser custeada pelo empregador, por cada homologação de rescisão contratual de empregado não associado. No ato da homologação a empresa deverá apresentar comprovante de pagamento da referida taxa ou o comprovante de repasse da mensalidade sindical.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

<b>CLÁUSULA</b>	<b>QUARTA</b>	<b>-</b>	<b>DESCONTO</b>	<b>ASSISTENCIAL</b>
-----------------	---------------	----------	-----------------	---------------------

Sindicato Profissional - Por decisão da Assembleia Geral ficou deliberado que as empresas descontarão dos salários dos empregados associados ou não, na primeira folha de pagamento do mês de Janeiro de 2026, devidamente corrigidos, após assinatura do presente instrumento, 1 (um) dia de salário de todos os seus empregados, mediante recolhimento em folha de pagamento, a luz do que dispõe o art. 8º, inciso IV da CRFB/1988 e Estatuto Social, ficando ressalvado o direito de oposição e conforme sedimentado pela REP. GERAL TEMA: 935 pelo STF e determinado nas ações de cumprimento de nº 0000402-94.2019.5.17.0009 e 0000389-86.2019.5.17.0012 e no mandado de segurança nº 0000223-90.2019.5.17.0000, e proferido nos autos do PAJ 000468.2007.17.000/6, a ser feito através de guias adquiridas através do SITE:WWW.SINDIFACIL.COM.BR/SINTRAHOTEIS-ES, até o dia 05/02/2026, em favor da entidade sindical de classe, ou depósito na conta nº 2305-5, da Caixa Econômica Federal, Agência: 0167, Vitória-ES, Chave PIX 36.364.883/0001-66, ficando as empresas obrigadas a fornecer relação nominal dos empregados e seus respectivos descontos, bem como comprovar o pagamento dos valores mediante envio dos comprovantes por e-mail (financeiro@sintrahoteis.com.br), sendo certo que, no caso de eventuais atrasos no repasse, o empregador ficará sujeito a correção monetária de acordo com os índices oficiais.

E, por estarmos juntos e acertados, celebram o presente Aditivo à Convenção Coletiva der Trabalho, bem como ratificam os termos do referido instrumento sob o nº ES00650/2025.

**ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS**

Presidente

FED.DOS TRAB.EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO E.ESP.SANTO

**PAULO NASCIMENTO**

Presidente

SINTRABARES-SIND INTERMUN DO TRAB EM BARES LANCHONETES CHURRASC  
PIZZARIAS REST E FASTFOOD NO ES

**RODRIGO MIGUEL VERVLOET**

Presidente

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**